



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 4.919, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 17 de março de 2023.

Matéria: Parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até janeiro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

Ofício nº 091/2023/GABPRE: Memorando nº 04/2023, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitando débito completo até março de 2023.

Ofício nº 164/2023/GAPRE: Ofício nº 110/2023/SMF, em resposta ao Ofício nº 091/2023/GABPRE.

Ofício nº 104/2023/GABPRE: Memorando nº 05/2023, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitando Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesa.

Ofício nº 218/2023/GAPRE: Ofício nº 126/2023/SMF, contendo em anexo, Comunicado Interno nº 071/2023 – Setor Contábil – SMF, com Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Ofício nº 246/2023/GAPRE: Mensagem Retificativa com alterações da ementa e art. 1º do Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.919, de 2023, que dispõe acerca do parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso até janeiro de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: No mérito, o Projeto de Lei o parcelamento do débito devido ao FAPS, em razão de contribuições previdenciárias patronais não repassadas ao RPPS. Têm-se que a proposição atende os requisitos dos incisos I a VII, do art. 14, da Portaria nº 1.467/2022, e o art. 3º em consonância com os incisos III e V. No que tange ao reconhecimento e parcelamento da dívida, aplica-se o § 1º, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a artigos 15 e 16 da mesma Lei, ou seja, o Projeto de Lei deve estar acompanhado do Impacto Orçamentário e Financeiro. Posteriormente, mediante Ofício nº 246/2023/GAPRE, foi protocolado no dia 25/04/2023, junto a esta Casa Legislativa, Mensagem Retificativa alterando o teor da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei, no qual a confissão de débito e a autorização do parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso devidas ao FAPS, passa a contemplar os meses de outubro de 2022 a março de 2023. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.919, de 2023.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.919, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

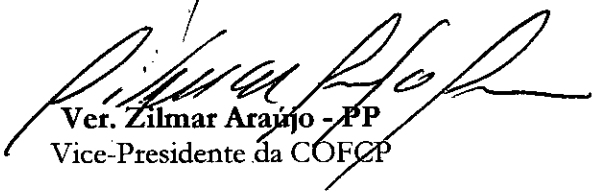
Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.



Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 28/04/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.919, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 28 de abril de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Paulo Pereira - PDT
Membro da COFCP